



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 648/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Moreilândia/PE, para vigorar a partir de janeiro de 2025, e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que na 13ª(décima terceira) Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2024, foi aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o subsídio mensal, do Prefeito e do Vice-Prefeito respectivamente do Município de Moreilândia-PE, a partir de 1º de janeiro de 2026

Art. 2º - Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipal de Moreilândia/PE, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados no final de cada exercício para vigorar no subsequente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, inciso XI; 39, § 4º, 150, inciso III; 153, inciso III, e 153, § 2º inciso I da Constituição Federal.

Art. 4º - O Vice-Prefeito, perceberá valor igual a do Prefeito quando investido no Cargo de Prefeito.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal fixados nessa Lei, serão reajustados no mesmo período e de acordo com o menor percentual de majoração concedido ao servidor municipal de Moreilândia - PE, desde que não excedam aos limites constitucionais.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 6º. - Para fazer face as despesas com a presente lei, serão utilizadas as Dotações do Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Daniel Soares
Presidente

Maria Heduarda Oliveira Ferreira
1ª Secretário

IVAN ALVES PESSOA
2º Secretário

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 648/2024 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 05 de setembro de 2024, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 05 de setembro de 2024

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>